



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.567

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei Nº 3.567

NO PERÍODO DE 01/12/17 a 08/12/17

GSIA 01 de Dezembro de 2017

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR E DA COPA HAROLDO CARRILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes do Campeonato de Futebol Amador, edição de 2017, e também das equipes que disputarão a Copa *Haroldo Carrilho*, competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O valor global total a ser gasto com as premiações pecuniárias será da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º O valor da premiação será distribuído conforme os incisos I e II, e respectivas alíneas deste artigo:

I- Campeonato de Futebol Amador = R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

- a) Campeão = R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- b) Vice-campeão = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) Artilheiro = R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Goleiro menos vazado = R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II- Copa *Haroldo Carrilho* = R\$ 3.000,00 (três mil reais):

- a) Campeão = R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Vice-campeão = R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 4º O valor descrito no artigo anterior poderá ser corrigido monetariamente nos anos seguintes, dentro das possibilidades orçamentárias/financeiras do Município.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 5º As premiações serão pagas diretamente aos atletas contemplados, sendo seu valor dividido na hipótese de igualdade, e ao representante das equipes campeã e vice-campeã.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização das competições de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas relativas à execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.314.27.812.2012.4026 339031 (100) – Premiações Culturais, Científicas e Outras, no orçamento do corrente exercício.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete (01/12/2017).

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito de Goianésia